

STF julga repercussão geral sobre dispensa imotivada em empresa pública

O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou ontem (20) o recurso extraordinário (RE) 589998 e decidiu que é obrigatória a motivação para a dispensa de empregados de empresas estatais e sociedades de economia mista, tanto da União quanto dos estados, municípios e do Distrito Federal. Como a matéria constitucional teve repercussão geral reconhecida, o entendimento se aplica a todos os demais casos semelhantes – entre eles os mais de 900 recursos extraordinários que foram sobrestados no Tribunal Superior do Trabalho até a decisão do RE 589998. A decisão ressalta, porém, que não se aplica a esses empregados a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição da República, garantida apenas aos servidores estatutários.

O caso julgado diz respeito a recurso extraordinário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) contra decisão do TST que considerou inválida a demissão de um empregado, por ausência de motivação. O entendimento do TST, contido na [Orientação Jurisprudencial nº 247](#), da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), é o de que a ECT, por gozar do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação a imunidade tributária, execução por precatório, prerrogativa de foro, prazos e custas processuais, se obriga também a motivar as dispensas de seus empregados.

A reclamação trabalhista que terminou como *leading case* da matéria no STF foi ajuizada por um empregado admitido pela ECT em 1972 e demitido em 2001, três anos depois de se aposentar. Ele obteve a reintegração, determinada pela Justiça do Trabalho da 22ª Região (PI) e mantida sucessivamente pela Segunda Turma e pela SDI-1 do TST.

No julgamento do recurso extraordinário, a maioria dos ministros do STF seguiu o voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski. O resultado final foi no sentido de dar provimento parcial ao apelo para deixar explícito que a necessidade de motivação não implica o reconhecimento do direito à estabilidade. O Plenário afastou também a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para fins de motivação da dispensa.

(Carmem Feijó, com informações do STF)

Processo: [RR-160000-03.2001.5.22.0001](#) – Fase atual: RE-E

12ª Vara determina reintegração de servidora no CREA/RS

Proc. n.º 0000347-44.2012.5.04.0012 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Trecho da decisão.

“Consoante redação da Súmula 277 do TST, a vantagem instituída por norma coletiva adere ao contrato de trabalho então vigente, somente podendo ser suprimida ou modificada, expressamente, portanto, através de outro instrumento coletivo. Não prejudica a manutenção dos direitos já adquiridos pelo empregado. Em especial na hipótese dos autos, em que sequer se havia definido o texto da norma coletiva do período seguinte, estando em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região dissídio coletivo respectivo.

Deste modo, reconheço o que a súmula 277 do TST denomina “ultratatividade” da cláusula vigésima da convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (fl. 50), admitindo sua aderência ao contrato de trabalho da autora (até que norma coletiva futura decida extinguir, expressamente, o direito do trabalho), para porquanto não realizado o processo administrativo prévio, com garantia ao direito do contraditório e ampla defesa da trabalhadora.

A decisão supra se convalida, ainda, em face de recente decisão, pronunciou-se o Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 589998, decidindo pela obrigatoriedade de motivação para a dispensa de empregados de empresas estatais e sociedades de economia mista, tanto da União quanto dos estados, municípios e do Distrito Federal. Como a matéria constitucional teve repercussão geral reconhecida, o entendimento se aplica a todos os demais casos semelhantes”.

NEGOCIAÇÕES 2013/2014

Segue em andamento as negociações coletivas. Até o presente momento foram assinados os acordos com os seguintes conselhos: Educação Física, Odontologia, Economia, Fonoaudiologia, Veterinária, Enfermagem e Psicologia. Veja tabela abaixo.

Seguem as negociações junto aos conselhos do Crea e Cau/RS.

Quanto aos conselhos: Creci, Biologia e Radiologia, falta apenas a assinatura do act.

Será realizada nova reunião de mediação na Secretaria das Relações de Trabalho no próximo dia 17/06 as 14hs.

	REAJUSTE	V.REFEICAO	PLANO SAUDE	AUX. CRECHE	V.ALIMENTAÇÃO	AUM. REAL
Coren	7,30% igpm	R\$ 17,00	Odontologico			
Crmv	7,22% inpc	R\$ 18,00	95% crmv 5% servidor		R\$ 300,00	2,59%
Crefono	7,22% inpc	R\$ 20,00	100% crefono	R\$ 375,40		
Corecon	7,22% inpc	R\$ 18,00	80% corecon 20% servidor			
Cro	10%		De 92% a 60% CRO		R\$ 313,08	
Cref	8,04%	R\$ 16,50	65% crf 35% servidor		R\$ 10,00	3%

CREA/RS - AÇÃO PLANO MEDICO

PROC Nº 0001015-67.2012.5.04.0027

A Juíza do Trabalho Substituta da 27ª Vara do Trabalho julgou procedente em parte a ação movida pelo Sindicato contra o CREA/RS.

A Ação que busca a manutenção do Benefício do Plano Médico, concedido desde 1986, foi julgada procedente em parte, confirmando os efeitos da tutela antecipada concedida.

De acordo com a sentença deverá o CREA/RS manter o plano de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar mantido através da AFCREA/RS, nos mesmos moldes pactuados através dos convênios firmados com a referida Associação, a todos os substituídos na ação, na qualidade de empregados, dependentes e aderentes ao Plano de Demissões Incentivadas (observadas, quanto a estes, as regras próprias do PDI), mas somente até que a reclamada proceda à licitação de semelhante benefício, sem interrupção da sua concessão aos substituídos.

REUNIÃO NO CAU

A Diretoria do Sindicato, juntamente com a assessoria jurídica, reuniram-se no dia 28/05 com o Presidente do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Participaram também da reunião, representando o Conselho o Dr. Filipe Difini Santa Maria, Assessor Jurídico e a Sra. Carla Carvalho, Chefe Administrativa Financeira.

A reunião serviu para que as partes se conhecessem e também marcou o início das negociações junto ao CAU/RS.

Na ocasião foi entregue ao Presidente do CAU/RS a minuta da proposta entabulada pelos servidores, a qual poderá ser analisada na próxima plenária do Conselho, considerando ainda, o Presidente, a importância da criação de uma comissão de conselheiros para formularem a contraproposta que será enviada posteriormente ao Sindicato.

Para o Presidente do CAU/RS "a idéia é estabelecer um patamar inicial, pois o interesse é conviver da melhor forma com o Sinsercor/RS", disse.

Para a Diretoria do Sindicato a idéia de um convívio saudável entre as partes é sempre bem vinda, por entender que tal comportamento só trará benefícios à todas as partes envolvidas, principalmente aos servidores.

CONVÊNIOS

Transtorno Obsessivo-Compulsivo

O Transtorno Obsessivo Compulsivo é um distúrbio de ansiedade, cuja característica primordial é a ocorrência de estados frequentes de obsessões e compulsões.

As obsessões são ideias desagradáveis e repulsivas que embora a pessoa sinta que tais pensamentos lhe são irracionais, ainda assim não consegue evitar sua invasão a consciência. Também lhe é claro que tais ideias são produtos de sua própria mente e não infligida pelo externo. O fato de a pessoa sentir estranheza pelo conteúdo destes pensamentos desencadeia a ansiedade impulsionando-a a fazer algo para reduzir este mal estar. Sendo assim, normalmente a compulsão se instala como resposta a uma obsessão.

A compulsão caracteriza-se por padrões de comportamentos ou atos mentais, que a pessoa adota, com o principal objetivo de reduzir ou eliminar a ansiedade e sofrimento que sente e não de oferecer prazer ou gratificação.

As compulsões mais frequentes são: contar, lavar as mãos repetidas vezes, repetir mentalmente palavras ou frases, tocar muitas vezes em algum lugar, enumerar e contar objetos com frequência excessiva, entre outros comportamentos.

Neste transtorno o comportamento escolhido para aliviar o mal estar gera uma diminuição deste, mas não demora a que o desconforto volte e então a pessoa repete o comportamento que gerou o alívio, mesmo que este tenha sido só momentâneo. Caso não tenham estes comportamentos, acabam sentindo um intenso desconforto emocional.

Isto explica por que a pessoa fica então presa à repetição do ato, pois embora reconheça que seu conforto é passageiro ainda assim vê em seu comportamento compulsivo a possibilidade do alívio, criando uma relação de dependência com determinados atos que acabam por consumir um tempo significativo do seu dia a dia.

O comportamento realizado para abater esta angústia não esta em muitas vezes relacionado diretamente com o que a pessoa esta tentando evitar. Às vezes a relação é até mesmo absurda, como por exemplo: dar 10 pulos sempre que tiver um mau pensamento a fim de anular o efeito nocivo do mesmo.

Uma característica importante é o fato de que tais comportamentos apesar do alívio momentâneo, despertam um desconforto pela rendição e pela desadaptação social.

A causa para o desencadeamento deste quadro ainda é motivo para muitas discussões. Sabe-se que existem algumas razões identificáveis e reconhecidas como propuloras. Uma delas é oriunda das vivências familiares onde se aprende formas de lidar com determinadas situações ou emoções que esta ligada muitas vezes a uma falta de plasticidade emocional que permita que sentimentos possam ser vividos, compreendidos e mediados. Uma educação rígida pode gerar uma repressão significativa das emoções e consequentemente a ansiedade. Aspectos químicos do organismo também são estudados como causa deste problema.

É comum às pessoas terem rituais compulsivos em algumas circunstâncias e isto não significa exatamente que a pessoa possui um transtorno obsessivo compulsivo.

É importante compreender que existem diferentes níveis de intensidades dos sintomas, motivo pelo qual uma avaliação se faz necessário e quanto mais cedo identificado o problema mais satisfatório será a resposta a um tratamento.

Um problema encontrado é de que a pessoa portadora deste transtorno muitas vezes oculta seu estado por temer ser julgada louca, retardando a procura de um tratamento.

No tratamento para o TOC a psicoterapia é indicada e seguida em muitos casos ao uso concomitante de medicamento.

Rosângela Martins

Psicóloga CRP 07/05917